

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 1.858, DE 2015

Acrescenta art. 320-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a remuneração de professores na hipótese de assistência a alunos com deficiência.

**Autor:** Deputado RONALDO CARLETTO

**Relatora:** Deputada GORETE PEREIRA

### I - RELATÓRIO

O Deputado Ronaldo Carletto submete à apreciação desta Casa, iniciativa no sentido de valorização dos professores, na hipótese de assistência a alunos com deficiência, com acréscimo de cinquenta por cento em suas respectivas remunerações, desde que os estabelecimentos educacionais não coloquem pessoal de apoio em sala de aula à disposição dos alunos com deficiência.

Não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público resta a incumbência regimental de enfrentar exclusivamente o mérito da proposição legislativa em epígrafe.

O autor da matéria, em sua justificação, assim se manifesta:

*A inserção dos cidadãos com deficiência no ambiente escolar é uma necessidade e um direito fundamental a ser assegurado pelo Estado e pela sociedade. É importante, contudo, garantir condições para que os educadores possam efetivamente se dedicar às demandas que são impostas pelas limitações.*

De fato, o magistério voltado ao público com deficiências merece toda a atenção e tratamento diferenciado, máxime por envolver habilidades específicas, além de cobrar esforços mentais e físicos extras ao comum das cátedras tradicionais, destacando-se que tais práticas são fundamentais na questão da inclusão social desse público especial. A inclusão escolar pode proporcionar a essas crianças oportunidades de convivência com outras da mesma faixa etária, constituindo-se num espaço de aprendizagem e de desenvolvimento da competência social.

A inclusão social dos portadores de deficiências constitui questão pertinente que se impõe ao conjunto da sociedade. Essa inclusão social se promoverá pela criação de condições que culmine na autonomia dessas pessoas com a sua plena inserção nas diversas comunidades a que integram.

Numa sociedade caracterizada por abissais desigualdades socioeconômicas e culturais como a brasileira, a escola desempenha papel fundamental na promoção dessas condições, pondo-se em relevo a função do magistério. Sua importância consiste tanto no que se refere à formação dessas pessoas, através da apropriação do saber, como na criação de um espaço real de ação, convivência e interação que favoreça o fortalecimento e o enriquecimento da identidade sociocultural do público envolvido.

Mister se faz, nesse contexto, valorizar cada vez mais o professor que se dedica ao ensino de pessoas com deficiências, concedendo-se-lhes, no mínimo, tratamento remuneratório diferenciado dos demais professores do ensino regular.

Nesse sentido, não sem antes destacar seus méritos educacionais e sociais, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.858, de 2015.

Sala da Comissão, em        de outubro de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA  
Relatora